

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003872**  
**INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 14/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 330/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Cirandinha**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.007.914/0001-84, localizada na Av. Leonídio de Castro e Silva, nº 397, Centro, no município de Arenópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Calendário Escolar fl. 03;
- ✓ Extrato de Conta Corrente fl. 04;
- ✓ Matriz Curricular fls. 05/12;
- ✓ Nominata dos Professores fl. 13;
- ✓ Metragem das Salas e nº de Alunos fl. 14;
- ✓ Certidões Negativas e Currículuns fls. 15/41;
- ✓ Regimento Escolar fls. 42/79;
- ✓ PPP com acervo literário fls. 80/122
- ✓ Folha em Anexo fl. 123;
- ✓ Referência Bibliográfica fl. 124;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar fl. 125;
- ✓ Ata de Convocação fl. 126;
- ✓ Ata de Aprovação do ppp fls. 127/128;
- ✓ Acervo Bibliográfico Cirandinha fls. 129/139;
- ✓ Projetos fls. 140/199;
- ✓ Laudo Técnico fl. 100;
- ✓ Despacho nº 087 de Pedido de autorização fl. 101;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003872**  
**INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 14/12/2016**

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 726/2013 fls. 204/205;
- ✓ Declaração de isenção de Alvará fl. 206;
- ✓ Declaração sobre a Brinquedoteca e Cantinho de Leitura fl. 207;
- ✓ Ata de resultados finais 2016 fls. 208/214;
- ✓ Ata de reunião do último Conselho de Classe fls. 215/218;
- ✓ Declaração sobre a exclusão do ensino fundamental fl. 219;
- ✓ Declaração sobre o certificado do Corpo de Bombeiros fl. 220.

## **2. Análise**

A **Escola Municipal Cirandinha**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 726/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Vale lembrar que a instituição deixou de ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde o ano de 2013, conforme declaração fl. 219.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades recreativas são realizadas no pátio destinado a recreação e lazer e não dispõe de espaço para construção
2. Das 07 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 03 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003872  
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha  
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

4. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos: 26, § 4º, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 80, que tem como forma de descarte a queima de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Cirandinha**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.007.914/0001-84, localizada na Avenida Leonídio Castro e Silva, N. 397, Arenópolis/GO, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Cirandinha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003872  
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 14/12/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003872**  
**INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 14/12/2016**

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
  - "Art. 17- (...)
  - (...)
  - h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
  - i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."
  
- ✓ **Adequar** o art. 26, § 4º, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
  - "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."
  
- ✓ **Adequar** o Art. 80 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003872**  
**INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 14/12/2016**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>330/2017</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE, <u>[Assinatura]</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"